



LEI Nº. 1.272/2009

Dispõe sobre os critérios de pagamento de Despesas de Viagem do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e servidores públicos.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e servidores públicos, quando se deslocar para viagem por motivo administrativo de interesse do Município, participação em cursos, seminário, eventos de capacitação, dentre outros, devidamente justificado, fará jus ao pagamento das despesas de viagem com adoção de um destes critérios:

- I – pelo sistema de indenização dos valores gastos;
- II – pelo regime de adiantamento;

§ 1º A solicitação para pagamento das despesas de viagem de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita por escrito, indicando o objetivo da viagem, o período, localidade e previsão de despesas.

§ 2º O pagamento das despesas de que trata esta Lei está condicionada à existência de recursos orçamentário e financeiro disponíveis, precedida de regular empenho na dotação orçamentária própria e de numerário destinado à realização de despesa.

Art. 2º As despesas de viagem a que se refere o art. 1º desta Lei são relativas ao custeio de alimentação, transporte e hospedagem.

§ 1º Em caráter de exceção é admissível efetuar despesas miúdas de pronto pagamento realizadas fora dos limites territoriais do Município;

§ 2º Para fins do disposto no §1º deste artigo, entende-se por despesas miúdas e de pronto pagamento aquelas que, tendo caráter de inadiáveis, classifiquem-se como material de consumo, serviços de terceiros ou encargos, em valores de até R\$ 50,00 (cinquenta).

Art. 3º Em todos os casos de deslocamento para viagem prevista nesta Lei, é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de até 03 (três) dias úteis subsequentes ao seu retorno, constando, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome do beneficiário;
- b) Data e horário da partida e da chegada à sede;
- c) Local ou locais de destino;
- d) Motivo da viagem;
- e) Natureza da despesa;
- f) Descrição dos comprovantes legais anexados, seus valores unitário e total;

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura de Bom Jardim de Minas

18 / 03 / 10

Publicado Em:
30/03/2009
Paço Municipal
Responsável



g) Data e assinatura do beneficiário.

Art. 4º Realizada a viagem sob o regime de adiantamento, o Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais e Servidores Públicos deverá restituir os valores recebidos em excesso ou quando, por qualquer motivo, não ocorrer o deslocamento.

§ 1º Fica vedada à acumulação de dois adiantamentos.

§ 2º O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeitará o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ao desconto integral imediato em sua folha de pagamento, dos valores de adiantamento recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 5º As despesas de viagem autorizada pelo sistema de indenização, serão pagas até o 2º (segundo) dia útil seguinte à data de apresentação do relatório.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários vigentes.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Deverá o Executivo enviar ao Legislativo, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar de sua publicação cópia do Decreto mencionado no Artigo 7º desta lei, como também de suas alterações, modificações e atualizações sempre que ocorrer.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 10 de Novembro de 2009.


Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura de Bom Jardim de Minas - MG

18 / 03 / 10

